

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

Lei Nº 1.901

De 19 de Setembro de 2007.

COMPLEMENTA O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE (LEI Nº 1.727/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

O artigo 208, I, da Constituição Federal, que trata do direito ao Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não cursaram em idade própria ou estão cursando o ensino regular em idade imprópria;

O artigo 4º, I e VII e seção V do Capítulo II da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

O parecer CNE/CEB nº 11/00 e a Resolução CNE/CEB nº 11/00, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;

A Lei nº 10.172/01, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

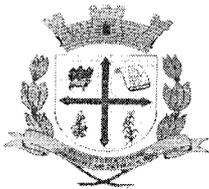
O artigo 8º da Deliberação CME nº 04/98 que possibilita o Departamento Municipal de Educação propor formas alternativas de cursos que melhor atendam às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho;

A indicação CME/98 e a Deliberação CME nº 04/98, que regulamentam o funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino;

A Declaração de Hamburgo (V CONFITEA) de 1997;

O artigo 54 e 60 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

A necessidade de assegurar o acesso a jovens e adultos nos cursos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, bem como a sua permanência até concluir o Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

Considerando ainda, a necessidade de melhorar a qualidade no atendimento à população com 15 anos ou mais que ainda não concluiu o ensino fundamental;

A necessidade de promover o ingresso e a permanência, com sucesso, de jovens e adultos na escola, reduzindo a exposição desses às situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, tomando a escola atrativa e reduzindo índices de repetência e evasão escolar;

A necessidade de melhorar o atendimento à população excluída precocemente da escola, bem como assegurar a qualidade de oferta de vagas;

A necessidade de assegurar a continuidade dos estudos dos educandos egressos dos programas de alfabetização de jovens e adultos.

A necessidade de (re)organizar a escola e de construir um currículo que atenda a especificidade e a diversidade do educando jovem e adulto, com sua trajetória de vida, seus tempos e suas necessidades básicas de aprendizagem;

As especificidades próprias dos educandos jovens e adultos, de geração, de experiência de vida e de trabalho que requerem um modo de educar diferente do oferecido às crianças e aos adolescentes.

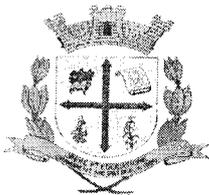
DO ESTATUTO COMPLEMENTAR

Artigo 1º- O Prefeito Municipal de Bofete manterá o atendimento à demanda por Educação de Jovens e Adultos em

I- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFEIEM);

Artigo 2º- A oferta de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Educacionais do Município de Bofete, terão como referência os seguintes princípios:

I- A educação de Jovens e Adultos como direito, com resgate das funções reparadora equalizadora e qualificadora:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

- II- A educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas da aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;
- III- A escola como instância de mediação importante, não como único espaço educativo, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e os adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras situações e espaços educativos;
- IV- A educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente á realidade, visando transformá-la;
- V- A educação que promova a relação, sem hierarquização e sem preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade

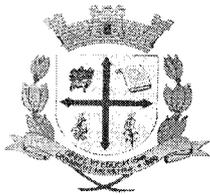
Artigo 3º- O processo de ensino e aprendizagem nas Escolas de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, organizar-se-á em 2 (dois) Ciclos:

- I- Ciclo 1: Com duração de dois anos e meio ou 2.000 (duas mil) horas em se tratando de ensino fundamental.
- II- Ciclo 2: Com duração de dois anos ou 1.600 (mil e seiscentas) horas em se tratando de ensino médio.

§ 1º- As escolas organizarão os ciclos tendo como referência a Portaria anual de Organização das Unidades Educacionais, a ser expedida por este Departamento Municipal de Educação, no que se refere aos horários;

§ 2º- O tempo destinado a intervalos será computado na carga horária mínima, cabendo às Unidades Educacionais, no projeto específico, estabelecer orientação do seu aproveitamento.

§ 3º- Não será computado, na carga horária mínima, o tempo destinado a componentes curriculares optativos e de frequência facultativa ao educando



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

Artigo 4º- Com o objetivo de atender as necessidades do ensino de jovens e adultos do Município, serão criadas salas de aulas para o ensino médio EJA, e outras classes do ensino fundamental EJA.

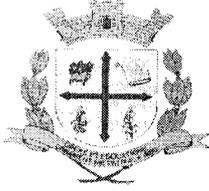
Parágrafo Único – Fica expressamente vedado a formação de salas de ensino médio normal regular.

Artigo 5º- A Escola elaborará em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico, o projeto específico para a EJA, o qual deverá:

- I- Ser construído coletivamente, garantindo a participação de todos os segmentos escolares e da comunidade, e respeitando a identidade da escola, dos professores e dos educandos;
- II- Basear-se no estudo da realidade sócio-econômico-cultural dos educandos, levando em conta seus conhecimentos prévios e expectativas de aprendizagem;
- III- Considerar como tempo e espaço pedagógicos de aprendizagem, além daquele oferecido pela Unidade Educacional, os de trabalho e de participação social e cultural.
- IV- Utilizar metodologia didática, partindo da experiência dos educandos, passando pela apropriação dos saberes historicamente acumulados pela humanidade, no processo de construção do conhecimento;

§ 1º- O currículo do curso deverá:

- I- Ser organizado de forma a garantir o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, considerando as especificidades do jovem e do adulto, seus interesses, seus ritmos, seus saberes acumulados, suas condições de vida e de trabalho e cultura, na perspectiva interdisciplinar;
- II- Possibilitar a oferta, além das áreas de conhecimento obrigatório da Base Nacional Comum, de outros estudos e atividades que venham agregar valor ao currículo;
- III- Oferecer experiências de aprendizagem ricas em situações de participação, para que os educandos possam organizar os próprios saberes e estabelecer relações com os novos conhecimentos;
- IV- Possibilitar a compreensão, o reconhecimento e a consideração dos educandos e dos educadores nos processos vividos, incorporando as diferenças como identidade desses sujeitos na perspectiva história de transformação social;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

- V- Buscar o desenvolvimento de práticas que favoreçam a construção do conhecimento, favorecendo a autonomia dos educandos, na perspectiva de vivência da cidadania ativa;

§ 2º- A avaliação de aprendizagem deverá:

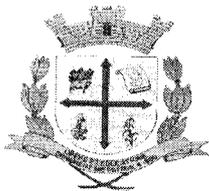
- I- Ser contínua, diagnóstica e formativa;
- II- Propiciar a participação do educando enquanto sujeito do processo avaliativo;
- III- Considerar os avanços individuais do educando, rejeitando os tempos próprios de cada um;

- IV- Considerar os avanços do grupo, enquanto construção coletiva de novos conhecimentos;
- V- Ser um dos momentos que propicie o planejamento e replanejamento das ações;
- VI- Ser julgada pelo Departamento Municipal de Educação, conforme exames supletivos aplicados de acordo com as diretrizes da equipe organizadora, com o fito de delimitar os casos de avanço ou retrocesso dos educandos;
- VII- Ser aplicada logo após do tempo de adequação inicial do educando, sob responsabilidade da equipe coordenadora, com o propósito de estabelecer a série específica do ensino médio ou fundamental que o próprio freqüentará.

§ 3º- Serão garantidos aos educandos:

- I- Recuperação paralela e acompanhamento da aprendizagem;
- II- Compensação de ausências a serem regulamentadas por ato da Coordenadoria Municipal da Educação.
- III- Aceleração de estudos, quando demonstrarem conhecimentos suficientes para a continuidade dos estudos;
- IV- Entrada e saída diferenciada do ensino regular para atender as necessidades do educando.

§ 4º- No caso do inciso IV, do parágrafo anterior, as entradas e saídas que porventura ocorram fora do horário estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, serão registradas em livro próprio, no qual deverá



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CÉP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

obrigatoriamente constar a assinatura do educando, se for maior de idade, ou do seu responsável legal, se o educando for menor de idade;

§ 5º- Os espaços físicos da escola e os equipamentos e materiais didáticos deverão ser, sempre, organizados como possibilidades pedagógicas de aprendizagem.

§ 6º- Será garantido aos educandos vivências culturais e/ou visitas a espaços públicos em horários compatíveis com suas possibilidades.

§ 7º- As turmas serão organizadas de acordo com a Portaria anual de Matrícula e de organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e poderão ser agrupadas de diferentes formas, de acordo com a demanda local e as necessidades dos educandos.

Artigo 6º- Todos os projetos que serão realizados durante o curso da EJA, de cada Unidade Educacional será discutido com o Conselho da Escola e encaminhado para análise e aprovação do mesmo pelo Departamento Municipal de Educação, com ciência do dirigente do órgão executor (OX).

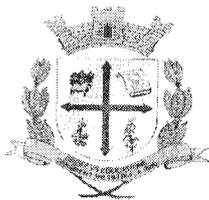
Parágrafo único – A análise e aprovação dos projetos da EJA de cada Unidade Educacional, será feita pela equipe coordenadora responsável pelo programa, auxiliada pelos docentes que ministram aulas nesta modalidade de ensino.

Artigo 7º- A presente Lei poderá ser regulamentada a fim de dirimir dúvidas ou acrescentar normas.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2007.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

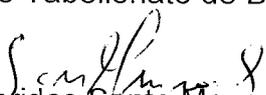
CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

e-mail: prefeiturabofete@hotmail.com

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria